



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	27
Suspensão	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2861 De 12 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 149.660,73 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	194	3.3.90.39	01	10.301.0010.2034.0000	Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 124.068,75
02.04.01	195	3.3.90.39	05	10.301.0010.2034.0000	Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 25.591,98
Total R\$ 149.660,73						

Art. 2º A abertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação, referente ao Aditivo nº 55/2022 – Instrumento Particular do Décimo Sexto Aditamento ao Termo de Fomento nº 01/2017 para quitação do Décimo Terceiro Salário dos colaboradores do exercício de 2022 da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito-SP.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 3 de 27

Decretos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Decreto nº 4147
De 06 de dezembro de 2022

“Aprova o Regulamento do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Município de Ribeirão Bonito, conforme Lei Municipal nº 2744, de 08 de outubro de 2021”;

O **Prefeito do Município de Ribeirão Bonito**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2744, de 08 de outubro de 2021, que “*Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os Procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal para comercialização, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM é de suma relevância para alavancar comerciantes que realizam a comercialização de produtos de origem animal e vegetal;

CONSIDERANDO, por fim, que para efetivo cumprimento da lei municipal nº 2744/21, é necessária a sua regulamentação, conforme artigo 33, do mesmo diploma legal mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos** de Origem Animal do Município de Ribeirão Bonito, que integra este Decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e propriedades rurais que se enquadram nas atividades descritas nesse Decreto terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desse Regulamento, contados a partir da sua publicação oficial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 4 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, de acordo com a Lei Municipal nº 2744, de 08 de outubro de 2022 que será exercida pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 2º. Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização os animais de açougue, o leite, o ovo, o mel e a cera de abelha, bem como seus produtos, subprodutos e derivados, e qualquer espécie que se preste ao consumo humano.

§1º. São considerados animais de açougue os bovídeos, os equídeos, os muares, os suínos, os caprinos e ovídeos, as aves, os peixes e os coelhos.

§2º. A inspeção e a fiscalização, a que se refere este artigo, abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais, o recebimento, a manipulação, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a rotulagem, o trânsito e o consumo de todo produto de origem animal e seus derivados, adicionados ou não de vegetal, destinados à alimentação humana.

§3º. A inspeção e a fiscalização abrangem também outros produtos, tais como coelho e coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3º. A inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal têm por objetivo:

- I. incentivar a melhoria da qualidade dos produtos;
- II. proteger a saúde do consumidor;
- III. estimular o aumento da produção.

Art. 4º. A inspeção e a fiscalização, de que trata este regulamento, será realizada:

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 5 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

I. no estabelecimento industrial, especializado no abate de animais e no preparo ou industrialização de seus subprodutos, sob qualquer forma;

II. na propriedade rural, no entreposto de leite e derivados e no estabelecimento industrial que recebam, produzam, manipulem, conservem, acondicionem ou armazenem produtos de origem animal e seus derivados;

III. no entreposto de ovos e na indústria de produtos deles derivados;

IV. no estabelecimento que produza ou receba mel e cera de abelha para beneficiamento ou industrialização;

Art. 5º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) pode coletar amostra de produto de origem animal, sem ônus para si, para análise laboratorial a ser realizada em laboratório oficial ou credenciada.

Art. 6º. O estabelecimento registrado, na forma deste regulamento, é obrigado a apresentar ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) relação de seus fornecedores de matéria-prima de origem animal, acompanhada dos respectivos atestados sanitários dos rebanhos, de acordo com as normas regulamentares vigentes.

CAPÍTULO II

Do registro dos estabelecimentos industriais e entrepostos

Art. 7º. Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

I. estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em unidades de beneficiamento de carne e produtos cárneos, que se definem, para os fins deste decreto, como aqueles destinados à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de derivados cárneos.

II. estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em unidades de beneficiamento de pescado e produtos de pescado, que se definem, para os fins deste decreto, como aqueles destinados à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado.

III. estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em unidades de beneficiamento de ovos e derivados, que se definem, para os fins deste decreto, como aqueles destinados à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

IV. estabelecimentos de leite e derivados, que são classificados em:

- a)** Unidades de beneficiamento de leite e produtos lácteos: estabelecimentos destinados à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, à manipulação,

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 6 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de derivados lácteos para o consumo humano direto;

- b) queijaria: estabelecimentos destinados à fabricação de queijos artesanais, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

V. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados artesanais são classificados em unidades de beneficiamento de produtos de abelhas que se definem, para os fins deste decreto, como aqueles destinados à recepção, à classificação, ao beneficiamento, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos artesanais referidos nos incisos I e II deste artigo poderão armazenar o leite cru refrigerado, utilizado para o processamento, por período não superior a 48 (quarenta e oito) horas, atendendo as normas técnicas vigentes.

Art. 8º. O registro será requerido à Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal (anexo 1);

II - apresentação do contrato social atualizado, cartão CNPJ, Inscrição Estadual do Produtor Rural ou documento que os substitua;

III - planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento e tratamento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

IV - memorial descritivo simplificado dos procedimentos, fluxograma e padrão de higiene a serem adotados com especificação volumétrica, e

V - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§1º. - A critério do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a concessão do registro definitivo para os estabelecimentos industriais de leite e derivados pode ser precedida de concessão de registro provisório, por um prazo no qual serão avaliadas as condições de funcionamento do estabelecimento de acordo com a pontuação obtida através do regulamento técnico (Anexo 2):

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 7 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

I- 100 pontos para obtenção de Registro Provisório de 1 ano;

II- 200 pontos para obtenção de registro definitivo.

§2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 9º. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto instalações, só podem ser feitas após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço Inspeção Municipal (SIM).

Art. 10. Satisfeitas as exigências fixadas nos artigos 7º e 8º deste Decreto o responsável pelo SIM autorizará a expedição do "TÍTULO DE REGISTRO" ou "TÍTULO DE REGISTRO PROVISÓRIO".

Parágrafo Único - Na hipótese de expedição de "TÍTULO DE REGISTRO PROVISÓRIO" o documento conterà a data limite de sua validade.

Art. 11. O estabelecimento que interromper seu funcionamento por espaço superior a 12 (doze) meses, só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Art. 12. O estabelecimento registrado só poderá ser vendido ou arrendado com a competente transferência de responsabilidade do registro junto ao SIM.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento dos Estabelecimentos

Art. 13. O funcionamento dos estabelecimentos industriais e entrepostos somente será licenciado mediante atendimento das seguintes condições básicas e comuns:

I. dispor de luz natural e artificial, e de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis e localizar-se em ponto distante de fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

II. possuir nas áreas elaboração de comestíveis, pisos e paredes lisos de cor clara, impermeabilizados de maneira a facilitar a limpeza e higienização;

III. possuir, nas dependências de elaboração de comestíveis, forro de material resistente a umidade e a vapores, construídos de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação a entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização;

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 8 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

IV. dispor de dependências e instalações mínimas, respeitadas as finalidades a que se destina, para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separados, por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

V. dispor de mesas com revestimento impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização;

VI. dispor, quando necessário, de dependências para a administração, oficinas e depósitos diversos, separados, preferentemente, do corpo industrial;

VII. dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente, às necessidades do trabalho;

VIII. dispor de água fria abundante e, quando necessário, de instalações de vapor e água quente, em todas as dependências de preparo, não só de produtos como de subprodutos não comestíveis;

IX. dispor de rede de esgotos, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento.

X. dispor, conforme legislação específica, de vestiários e instalações sanitárias adequadamente instaladas, de dimensões e em número proporcional ao pessoal, com acesso indireto as dependências industriais, quando localizadas em seu corpo;

XI. possuir, quando necessário, instalações de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade do estabelecimento;

XII. dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos os princípios da técnica industrial e facilidade de higienização.

XIII. dispor, quando necessário, de equipamento gerador de vapor com capacidade para as necessidades do estabelecimento, instalado em dependência externa.

XIV. dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, continentes, materiais ou produtos de limpeza;

XV. o estabelecimento que não possuir equipamento de aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis deverá dar destino a estes rejeitos de forma não causadora de poluição ambiental.

CAPÍTULO IV Dos estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 9 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 14. Os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I - Disponer de dependências de recebimento;
- II - Disponer de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

CAPÍTULO V

Do funcionamento de estabelecimento de ovos e derivados

Art. 15. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem satisfazer as seguintes condições:

- I - dispor de sala ou área coberta para recepção dos ovos;
- II - dispor de área para ovoscopia, exame de fluorescência da casca e verificação do estado de conservação dos ovos;
- III - dispor de área para classificação comercial;
- IV - dispor, quando necessário, de câmaras frigoríficas;
- V - dispor, quando for o caso, de dependência para industrialização.

Parágrafo Único - As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo, embalagem e depósito do produto.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento do Estabelecimento de Leite e Derivados

Art. 16. Os estabelecimentos de leite e derivados devem satisfazer às seguintes condições:

- I - Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente.
- II - O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.
- III - Quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.
- IV - É proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 10 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

V - Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área interna da planta.

VI - todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos;

VII - As operações devem ser organizadas de tal forma a evitar contaminação.

VIII - Os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.

IX - Os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.

X - A disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.

XI - Os equipamentos e utensílios devem ser atóxicos e aptos a entrar em contato com alimentos.

XII - É proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional.

XIII - A guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados.

XIV - É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento.

XV - Os Instrumentos de controle devem estar em condições adequadas de funcionamento, aferidos e calibrados.

XVI - As câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.

XVII - A etapa de salga por salmoura deve ser realizada em câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial próprios, permitindo-se a realização da secagem e maturação nos mesmos ambientes desde que não afete parâmetros de qualidade do produto.

XVIII - Quando a tecnologia de fabricação estabelecer maturação e estocagem em temperatura ambiente, não é obrigatória a instalação de equipamento de refrigeração.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 11 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

XIX - A maturação de queijos pode ser realizada em prateleiras de madeira, desde que, em boas condições de conservação e não impliquem em risco de contaminação do produto.

XX - Será permitida a utilização de leite cru para a fabricação de queijos artesanais, desde que o período de armazenamento (refrigeração do leite cru) não seja superior a 48 horas e atendidas às normas técnicas vigentes.

XXI - Será permitida a maturação de queijos em ambientes externos a planta de processamento, desde que seja comprovado que o ambiente em questão não oferece risco à inocuidade dos produtos bem como deverão ser realizadas análises no produto acabado para determinar sua qualidade físico-química e microbiológica.

XXII - O produto alimentício de origem animal pode ser classificado como artesanal quando cumpridos os seguintes requisitos:

- a) As matérias-primas de origem animal serão de produção própria ou terão origem determinada;
- b) As técnicas e os utensílios adotados que influenciarem ou determinarem a qualidade e a natureza do produto final serão predominantemente manuais;
- c) O processamento será feito por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, prioritariamente a partir de protocolos específicos de elaboração ou de receita e processos próprios;
- d) As unidades de produção de matéria-prima e de processamento observarão os requisitos que assegurem a inocuidade e adotarão boas práticas agropecuárias na produção artesanal, com vistas a garantir a produção de alimento seguro ao consumidor;
- e) O produto final de fabrico será individualizado e genuíno e manterá a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto, permitidas a variabilidade sensorial entre os lotes e as inovações.
- f) O uso de ingredientes industrializados será restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes e de aromatizantes quando considerados cosméticos.

§1º. A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

§2º. Os produtos maturados em ambientes externos à planta de manipulação devem ser expedidos e transportados adequadamente, a fim de preservar a sua inocuidade e o ambiente de maturação deve dotar-se de área para recebimento, embalagem e expedição adequados.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 12 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII

Do Trânsito de Produtos de Origem Animal

Art. 17. Os produtos e matérias-primas de origem animal, satisfeitas as exigências legais, terão livre curso sanitário no Município de Ribeirão Bonito.

Art. 18. Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana deverá, obrigatoriamente, para transitar dentro do Município de Ribeirão Bonito, portar o rótulo ou carimbos de inspeção registrados no SIM, para aplicação no produto ou na nota fiscal, ou estar em conformidade com o regulamento de Inspeção Federal ou Estadual.

Art. 19. Em se tratando de trânsito de produtos de origem animal procedentes de outros Estados, será obedecido o que estabelece a legislação federal.

CAPÍTULO VIII

Das Infrações e Penalidades

Art. 20. O descumprimento do disposto no presente Regulamento, em Atos complementares ou instruções que forem expedidas, constitui infração que será punida com advertência e posterior descredenciamento do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - Entre as infrações se incluem os atos que procurem embaraçar a ação da inspeção municipal no exercício de sua função, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de inspeção e de fiscalização, bem como os de desacato, suborno ou simples tentativa, informação inexata sobre dado estatístico referente à qualidade, quantidade ou procedência do produto e, de modo geral, qualquer irregularidade que, direta ou indiretamente, interesse à inspeção e à fiscalização sanitária de produto de origem animal.

Art. 21. Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penas:

I. advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II. apreensão, condenação e inutilização da matéria-prima, do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal que não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou quando estiverem adulterados;

III. suspensão da atividade, e ou cancelamento de registro, quando houver risco ou ameaça de risco de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

IV. interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação de produto ou quando inexistir condição higiênico-sanitária ou ambiente adequado.

§1º. A interdição total ou parcial poderá ser revogada após atendidas as exigências que a motivaram.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 13 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 22. As despesas decorrentes da apreensão, interdição e inutilização de produto e subproduto de origem animal, incluídas as de manutenção e as de sacrifício de animal, serão custeadas pelo respectivo proprietário.

Art. 23. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento, considera-se impróprio para o consumo, no todo ou em parte, o produto de origem animal:

I. que se apresente danificado por umidade ou fermentação inesperada para o respectivo produto, com característica física ou organoléptica anormal, contendo sujidade ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II. que for adulterado, fraudado ou falsificado;

III. que contiver substância tóxica ou nociva à saúde;

IV. que for prejudicial ou imprestável para a alimentação, por qualquer motivo;

V. que não estiver de acordo com o previsto neste regulamento ou nas normas específicas determinadas pelo SIM.

Art. 24. Além dos casos específicos previstos neste regulamento, são consideradas adulteração, fraude ou falsificação, como regra geral:

I - adulteração:

- a) quando o produto tiver sido elaborado em condição que contrarie as especificações e determinações a ele referentes;
- b) quando, no preparo do produto, tiver sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
- c) quando tiver sido empregada substância de qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem prévia autorização do SIM;
- d) quando o produto contiver qualquer aditivo sem prévia autorização e sem declaração no rótulo;
- e) quando se constatar intenção dolosa de mascarar a data de fabricação e o prazo de validade;

II - fraude:

- a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com o padrão estabelecido;
- b) execução das operações de manipulação e de elaboração com intenção deliberada de estabelecer falsa impressão do produto fabricado;

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 14 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando ao aumento de volume ou de peso do produto, em detrimento da sua composição normal ou de seu valor nutritivo intrínseco;
- d) conservação com substância proibida;
- e) especificação total ou parcial, na rotulagem, de produto que não seja o contido na embalagem ou no recipiente;

III - falsificação:

- a) quando o produto for elaborado, preparado e exposto ao consumo com forma, característica e rótulo que constituam processo especial de privilégio ou exclusividade de outrem, sem prévia autorização do seu legítimo proprietário;
- b) quando for usada denominação diferente da prevista neste regulamento ou em fórmula aprovada.

Art. 25. Ao estabelecimento que infringir as disposições da Lei municipal nº 2744, de 08 de outubro de 2021, na forma deste regulamento, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Apreensão ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulteradas;

III – Multa de R\$500,00 até R\$ 5.000,00, a depender da gravidade da infração, no caso de reincidência, dolo ou má-fé;

IV – Suspensão das atividades dos estabelecimentos se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

V – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir em falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§1º - As multas poderão ser elevadas até o máximo de 50 vezes quando o volume do negócio do infrator fizer prever que a punição será ineficaz;

§2º - Constituem agravantes o uso de artifícios, ardis, simulações, desacato ou embaraço à ação fiscal;

§3º - A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que a motivarem;

§4º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze (12) meses será cancelado o registro definitivo;

§5º - As sanções serão aplicadas:

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 15 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- a) ao que descumprir qualquer exigência sanitária, sobretudo no tocante ao funcionamento do estabelecimento e à higiene da dependência, do equipamento, do trabalho de manipulação, preparo de matéria-prima e de produto;
- b) ao que permitir a permanência em trabalho de pessoa que não possua carteira de saúde ou documento equivalente, expedido pelo órgão de Saúde Pública competente;
- c) ao que acondicionar ou embalar produto em continente ou recipiente não permitido;
- d) ao que não colocar em destaque, na esteira do continente, no rótulo ou no produto, o carimbo do SIM;
- e) ao que elaborar ou comercializar produto que não contenha, prazo de validade, composição e temperatura de conservação;
- f) ao estabelecimento de leite e derivados que não realizar a perfeita higienização do vasilhame, carro-tanque e demais veículos;
- g) ao estabelecimento que, após o término do trabalho industrial e durante as fases de manipulação e preparo, não proceder à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos, destinados ao trabalho de matéria-prima e de produto para alimentação humana e animal;
- h) ao que expedir ou transportar produto de origem animal em desacordo com as determinações do SIM;
- i) ao estabelecimento que mantiver produto estocado em desacordo com os critérios do SIM e que possa ficar prejudicado em sua condição para consumo;
- j) à pessoa física ou jurídica que embarçar ou burlar a ação de servidor do SIM no exercício de sua atividade;
- k) ao que receber e mantiver guardado em estabelecimento registrado, ingrediente ou matéria prima proibida, que possam ser utilizados na fabricação de produto de origem animal;
- l) ao que, embora notificado, mantiver na produção de leite animal em estado de magreza extrema ou portador de doença infecto-contagiosa.
- m) ao que expuser à venda produto oriundo de um estabelecimento como se fosse de outro;
- n) ao que adulterar, fraudar ou falsificar produto de origem animal;
- o) ao que aproveitar, no preparo de produto usado na alimentação humana, matéria-prima condenada ou procedente de animal não inspecionado;
- p) ao que subornar ou usar de violência contra servidor do SIM no exercício de sua atribuição;
- q) ao que burlar determinação quanto ao retorno de produto destinado ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;
- r) ao que der aproveitamento condicional diferente do que for determinado pelo SIM;

Art. 26. As penalidades previstas neste regulamento serão aplicadas sem prejuízo de outras que possam ser impostas na forma da lei.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 16 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 27. As penas de suspensão da inspeção municipal e de cassação do registro, serão aplicadas quando se constatar que o estabelecimento não apresenta as condições mínimas necessárias à fabricação de um produto com qualidade e segurança alimentar.

Art. 28. Não pode ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o auto de infração com o nome do infrator e seu respectivo endereço, especificando a falta cometida, o dispositivo legal infringido e a natureza do estabelecimento.

Art. 29. O auto de infração será lavrado pelo servidor do SIM, que irá citar a fundamentação legal, de acordo com este regulamento, e fixará a sanção ou o valor da multa a ser aplicada.

Art. 30. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que a constatou e pelo proprietário do estabelecimento ou seu representante.

Art. 31. O infrator poderá apresentar defesa - recurso ao SIM até quinze (15) dias a contar da data de recebimento do auto de infração.

CAPÍTULO XIV Da Responsabilidade Técnica

Art. 32. O SIM pode dispensar a contratação de responsável técnico para estabelecimento de pequeno porte, ficando o seu proprietário ou preposto obrigado a notificar a ocorrência de qualquer irregularidade.

CAPÍTULO XV Das disposições gerais

Art. 33. Os funcionários do SIM em serviço da inspeção, terão livre acesso, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento registrado no Sistema de Inspeção Municipal.

Art. 34. No estabelecimento sob Inspeção Municipal, a fabricação de produto somente será permitida se o mesmo for embalado e rotulado, e o rótulo deve apresentar as seguintes informações:

- I. nome do produto e razão social do estabelecimento produtor;
- II. endereço completo do estabelecimento produtor, especificando rua, bairro, número, CEP, município e Estado;
- III. número de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e da IE (Inscrição Estadual), no caso de pessoa jurídica;
- IV. número de CPF (Cadastro de Pessoa Física) e da IPR (Inscrição de Produtor Rural), no caso de pessoa física e estabelecimento localizado na propriedade rural;

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 17 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

V. número de registro do estabelecimento junto ao SIM, obedecendo às seguintes especificações:

REGISTRO NO SIM nº 000/00
A especificação “INDÚSTRIA BRASILEIRA”;
CONTÉM OU NÃO CONTÉM GLÚTEN,
ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE OU DERIVADOS DE LEITE”;
CONTÉM LACTOSE

VI. Carimbo oficial da inspeção municipal obedecendo ao modelo oficial (anexo 5).

Art. 35. Será cobrada taxa de inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 36. É de competência exclusiva do Médico-Veterinário a coordenação, execução e supervisão das disposições deste regulamento, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Federal de nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 37. As dúvidas de interpretação e aplicação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 18 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Anexo I

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Nome: _____

CPF: _____ Telefone de contato: _____

e-mail: _____

Endereço do empreendimento: _____

Venho requerer à Secretaria Municipal de Agricultura a Inscrição no Serviço Municipal de Inspeção Sanitária para Produtos de Origem Animal no Município de Ribeirão Bonito de acordo com a Lei nº 2744, de 08 de outubro de 2022, o estabelecimento de:

entrepostos de leite e derivados, fábrica de laticínios, usinas de leite, usina de beneficiamento de leite de cabra;

matadouros de bovinos, matadouros de suínos, matadouros de aves e coelhos, matadouros de caprinos, de peixes e ovinos e demais espécies devidamente aprovadas para o abate, fábricas de conservas, charqueadas, fábricas de gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábricas de produtos de origem animal não comestíveis;

entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;

entreposto de mel, cera de abelha e derivados;

Para tanto, segue em anexo memorial econômico sanitário, planta baixa do estabelecimento com os equipamentos e fluxograma e croqui de localização do estabelecimento.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 19 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Assinatura do requerente

Data: ____ / ____ / ____ .

Anexo II

PARÂMETROS AVALIADOS	PONTOS
Análise do leite mensal para CCS e CBT	10
Água utilizada dentro dos padrões físico-químicos e microbiológicos.	20
Controle sanitário do rebanho quanto a vacinação contra febre aftosa, brucelose e raiva (Ficha Sanitária Animal), e exame de brucelose e tuberculose do rebanho.	20
Sistema de tratamento dos efluentes adequado.	20
Paredes e teto do ambiente de produção revestidas com material lavável e impermeável em cores claras.	10
Parte interna de piso impermeável e lavável, de fácil higienização, com declividade para escoamento da água e resíduos.	20
Janelas e portas de alumínio ou material lavável impermeável	10
Janelas com tela protetora contra entrada de animais	10

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 20 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

PARÂMETROS AVALIADOS	PONTOS
Área de acesso a parte interna do estabelecimento com barreira sanitária com pia para limpeza das mão e sistema para higienização das botas.	10
Rótulo de acordo com a normativa da Secretaria Municipal de Agricultura	20

REGISTRO PROVISÓRIO - 200 PONTOS	
PARÂMETROS AVALIADOS	PONTOS
Parte externa cercada de tela ou protegida contra acesso de animais.	10
Possuir fluxo contínuo contínuo de recepção, fabricação, maturação e expedição	10
Uniforme completo (Calça, jaleco ou avental, bota e toca) branco	10
Curso de 20 horas em Boas Práticas de Fabricação e manipulação de alimentos.	10
Análises microbiológicas e físico-químicas de todos os produtos fabricados.	10

TOTAL DE PONTOS: _____

Assinatura do produtor:

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 21 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Assinatura do Veterinário CRMV:

Diretor Municipal de Agricultura

Data: _____ / _____ / _____

ANEXO III

MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO LÁCTEOS

IMPORTANTE: Para itens não aplicáveis, preencher com a abreviatura **NA**. Após preenchimento, apagar as letras em vermelho.

- Dados do Estabelecimento: **Escrever detalhadamente todos os dados solicitados**
Nº de registro: **(se houver)**
Razão Social:
Nome Fantasia: **(se houver)**
CNPJ: **(se houver)**
Endereço do Estabelecimento:
Telefone de contato:
E-mail:
Coordenadas Geográficas:
Nome do responsável legal:
Endereço do responsável legal: **Rua, número, CEP, bairro, cidade, etc...**
- Motivo do Projeto:
 Registro
 Reforma ou ampliação
 Atualização de Memorial Econômico Sanitário
- Categoria do Estabelecimento.
 Entrepasto de Laticínios

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 22 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- () Granja Leiteira
- () Estábulo Leiteiro
- () Fábrica de Laticínios
- () Micro Usina de Beneficiamento de Leite
- () Mini Usina de Beneficiamento de Leite
- () Usina de Beneficiamento de Leite

4. Dias e horários previstos para o funcionamento do estabelecimento
5. Número aproximado de empregados.
Número aproximado de empregados, divididos por sexo.
6. Descrever leites de quais espécies animais irá manipular.
Detalhar quais tipos de leite irá produzir: Leite de bovino, leite de caprino, leite de ovinos, leite de bubalinos, etc.
7. Informações sobre como será a natureza da matéria-prima
Descrever se o recebimento dos leites será realizado em latões, ou granelizado por caminhões ou liofilizado, etc.
8. Capacidade diária máxima de recebimento de matéria-prima:
Capacidade total das diferentes matérias-primas que pretende receber: Ex: Leite cru, l, queijos, creme, etc... Deve ser levada em conta a capacidade de estocagem de matéria-prima, a capacidade de processamento, a capacidade de água, a área em m² do local de manipulação das matérias primas e a capacidade de estocagem dos produtos nas câmaras frias.
Ex: 5.000 litros de leite pasteurizado por dia / 100 kg de queijo mussarela por dia.
9. Produtos que fabrica e/ou pretende fabricar.
Citar todos os produtos que produz e/ou pretende produzir de forma individualizada. A quantidade diária de cada produto deve ser a capacidade máxima de produção de acordo com os equipamentos que possui e com as horas trabalhadas. Este dado não depende nem determina a capacidade de produção máxima que fica limitada ao item 8.

Nomenclatura oficial (Conforme legislação do MAPA)	Nome fantasia do produto	Estado conservação	Quantidade diária que pretende fabricar
Leite Pasteurizado		Refrigerado	500 Litros

10. Maquinários e equipamentos a serem instalados (com capacidade de produção de cada equipamento)

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 23 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Descrever todos os maquinários e equipamentos que serão utilizados para a produção.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	Capacidade de processamento em kg/hora ou armazenamento
Padronizadora	01	500 litros/hora
Tanque de recepção de leite	03	3.000 litros

11. Descrever detalhadamente o processo de fabricação de todos os produtos que produz e/ou pretende produzir:

Descrever como será o processo de fabricação de todos os produtos que pretende fabricar, incluindo detalhadamente (com detalhes de tempo e temperatura) os processos de pasteurização, fabricação de diferentes tipos de queijos, fabricação de iogurtes, defumação (se natural ou artificial), cozimento, fermentação, cura, maturação, e demais processos tecnológicos que utilizar na produção dos diferentes produtos.

12. Descrever detalhadamente as dependências do laboratório de análises (quando houver): Descrever o laboratório do estabelecimento, as análises que serão realizadas. Descrever os equipamentos no item 10. Descrever ainda quais serão as análises realizadas em laboratório externo, etc.

13. Descrever as dependências para elaboração de produtos defumados (quando utilizar): Descrever quantidade de fornos ou estufas, capacidade de produção de cada um, material da construção, como será o processo de defumação (se com fumaça natural ou com fumaça líquida), chuveiros para esfriar o produto, etc...

14. Informar qual será o destino dado ao soro (quando pertinente): Esclarecer se o soro será descartado ou utilizado como matéria-prima para a fabricação de outros produtos.

15. Meios de transportes a serem empregados para expedição dos produtos fabricados
Descrever qual será o meio de transporte que será utilizado para a expedição dos produtos até o mercado consumidor. Ex: caminhões dotados de carroceria isotérmica, caminhões com termo king para controle de temperatura, etc.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 24 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

16. Descrever detalhadamente como será o bloqueio sanitário:
Descrição do lava botas, das pias para lavagem das mãos, da lixeira com pedal, etc...
17. Água de abastecimento:
 - a) Procedência e volume da vazão
 - b) Processo de captação **(se for o caso):**
 - c) Sistema de tratamento **(se for o caso):**
 - d) Depósito e sua capacidade
18. Descrever como será o sistema de aquecimento ou refrigeração de água:
Se houver, descrever de que forma será realizado o aquecimento ou refrigeração da água utilizada para produção de alimentos, para higienização do estabelecimento. Esclarecer se será usado energia elétrica, motor de combustão, caldeira, etc. Inclusive detalhar fábrica de gelo (se houver).
 19. Destino dado às águas servidas, esgotos e meios empregados para depuração das águas servidas antes de lançadas nos esgotos, rios, riachos, etc.
Como será feito o tratamento das águas residuais, descrever sistema de coleta e remoção de dejetos (ralos sifonados, canaletas, etc...) do interior do estabelecimento até o tratamento de efluentes.
20. Ventilação e iluminação (natural ou artificial) nas diversas dependências.
Descrever detalhadamente qual sistema será utilizado para ventilar o ambiente e qual será o sistema de iluminação, qual sistema de proteção contra quebra de lâmpadas, ou se usa lâmpadas especiais(detalhar), etc.
21. Descrever as seguintes dependências:
 - a) Deposito de Material de Limpeza: **(se for o caso):**
 - b) Almoxarifado: **(se for o caso):**
 - c) Caldeira **(se for o caso):** Tipo de combustível, capacidade.
 - d) Refeitório **(se for o caso):**
 - e) Depósito de Ingredientes **(se for o caso):**
 - f) Outras **(se for o caso):**
22. Natureza de piso nas câmaras frias e áreas de manipulação de alimentos:
Descrever detalhadamente qual será o material utilizado como piso em todo o estabelecimento.
23. Material de paredes, portas, janelas, teto, forro, etc.
Descrever qual será o material utilizado nas portas, forros, janelas, mesas, etc. Descrever qual será o material usado para impermeabilizar paredes, teto, forro, etc. em suas dependências, incluindo altura dos azulejos, além de outras informações pertinentes. ALTURA do PÉ DIREITO nas diversas dependências.
24. Material das embalagens e rotulagens utilizadas

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 25 de 27



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Descrição do material de todas as embalagens utilizadas (ex. Caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos), tanto as primárias, secundárias (se necessário) e terciárias (se necessário). Descrever qual será o tipo de rotulagem utilizada (Impresso, etiqueta, etc...) e em qual produto tais embalagens serão utilizadas. Processo de higienização destas embalagens quando couber.

25. Informações sobre banheiros, vestiários e instalações sanitárias.
Descrever de forma sucinta estas instalações. Detalhes devem constar em planta e serem condizente com o descrito aqui. Atentar para legislação do Ministério do Trabalho.
26. Descrever modo de expedição de mercadorias:
Descrever como serão expedidas as mercadorias, se em embalagens secundárias, se em caixas plásticas. Descrever também se será por meio de óculo (incluir dimensões do mesmo) ou plataforma (incluir altura da plataforma).
27. Instalações frigoríficas (Volume, Capacidade de armazenamento, temperatura das câmaras ou outras instalações de frio e altura do pé direito).
Descrever detalhadamente o tipo de câmara fria ou outro equipamento de frio a ser utilizado, a sua utilização, se é reversível ou não, a capacidade total de armazenamento, respeitada a questão de espaçamento entre pallets ou outras questões tecnológicas envolvidas, além de temperatura máxima e mínima.
 - a) Câmaras de matéria-prima - recepção. (se for o caso)
 - b) Câmaras de salga, cura e/ou maturação. Citar cada uma delas separadamente.
 - c) Câmaras de produtos acabados.
28. Descrever como será o tipo de pavimentação externa do estabelecimento
29. Descrever como será o tipo de delimitação da área externa.
30. Descrição dos uniformes dos funcionários e sua higienização
Detalhar quais serão as cores dos uniformes em cada seção, qual o sistema de higienização utilizado para lavagem dos uniformes e qual a frequência de troca dos mesmos. De preferência, deve referenciar a legenda ou local na planta baixa neste item.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 26 de 27

Decreto nº 4148 De 07 de dezembro de 2022

“Institui a Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social de Transferência de Renda do Programa Auxílio- Brasil no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Ribeirão Bonito e dispõe sobre a nomeação dos membros”

O Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade atual de adequação do Decreto Municipal nº 2465, de 16 de outubro de 2015, que “dispõe sobre a nomeação dos Representantes que compõem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Município de Ribeirão Bonito, e dá outras providências”, nas respectivas legislações mencionadas;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ribeirão Bonito fica composto dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I** - Representante do Governo Municipal:
Representante da Área da Educação
Titular: Regiane Pagani Serra dos Reis
Suplente: Ana Lúcia Fernandes Pinheiro
Representante da Área da Saúde
Titular Valdecir Joel Bueno
Suplente Vivian Cristina Cerazi
Representante do Departamento de Finanças do Município
- Vanderlei Aparecido Paulo da Silva
Suplente: Eva Aparecida do Nascimento de Oliveira
- II** - Dos Prestadores de Serviço da Área - Entidades de

Atendimento à Infância e Adolescência

- Titular: Adrian Martins Nunes da Cruz
- Suplente: Rita de Cássia Yamaguchi
- Titular Livia Valim Vieira
- Suplente: Mônica Regina Erba

III - Dos Usuários de Entidades ou Associações Comunitárias

- Titular Taís Rael Caregaro
- Suplente: Valéria Aparecida Martins
- Titular: Elisama Regina da Silva
- Suplente: Rita de Cássia Yamaguchi
- Titular: Marilu Garcia Molina
- Suplente: Cláudia Mendes

Art. 2º. A Diretoria do CMAS fica composta dos seguintes membros:

- **Presidente:** Antonio Augusto Lázaro
- **Vice-presidente:** Livia Valim Vieira
- **1º Secretário:** Marilu Garcia Molina
- **2º Secretário:** Valéria Aparecida Martins
- **1º Assistente Financeiro:** Vanderlei Aparecido Paulo da Silva
- **2º Assistente Financeiro:** Eva Aparecida do Nascimento de Oliveira

Art. 3º. O Fundo de Assistência Social de Ribeirão Bonito terá como Gestor:

- Eva Aparecida do Nascimento de Oliveira

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade o Decreto nº 4002, de 27 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4149 De 12 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 149.660,73 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1395

Página 27 de 27

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	194	3.3.90.39	01	10.301.0010.2034.0000	Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 124.068,75
02.04.01	195	3.3.90.39	05	10.301.0010.2034.0000	Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 25.591,98
Total R\$ 149.660,73						

Art. 2º A abertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação, referente ao Aditivo nº 55/2022 – Instrumento Particular do Décimo Sexto Aditamento ao Termo de Fomento nº 01/2017 para quitação do Décimo Terceiro Salário dos colaboradores do exercício de 2022 da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito-SP.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Suspensão

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2022
PROCESSO n.º 2321/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a elaboração de Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto para o Distrito de Guarapiranga no Município de Ribeirão Bonito, conforme Anexo II (Termo de Referência).

No uso de suas atribuições legais, o Pregoeiro **COMUNICA A SUSPENSÃO** da sessão pública que estava marcada para o dia **15/12/2022**, tal fato se dá a pedido do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que solicita análise junto ao Instrumento Convocatório, após todas as providências cabíveis, nova data será publicada na forma da lei.

Ribeirão Bonito/SP, 13 de dezembro de 2022.

José Roberto Garcia

Diretor Municipal de Licitação, Compras e Contratos



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ad0c-a431-1ac9-4723



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1395, ano VII, veiculado em 14 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO (CNPJ 45355914000103) em 14/12/2022 às 08:33:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ad0c-a431-1ac9-4723>